



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Gentil Domingues dos Santos*

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS


**Nº 3.732.588 de 04/06/2021**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 02/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 3.736.706, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3.732.588** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 04 de junho de 2021

  
Douglas Soares Saugo  
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 113,06	RS 32,17	RS 21,96	RS 6,00	RS 7,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 5,43	RS 2,36	RS 0,00	RS 0,00	RS 188,79



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00190947811007082**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1126494TICD000020634AC21U**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado o FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA, entidade educacional, com sede nesta Capital, na Avenida Santo Amaro, nº 1239, Vila Nova Conceição – CEP 04505-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.063.689/0001-13, aqui legalmente representado, na forma de seu Contrato Social, doravante denominado “CONTRATADO”, que prestará os serviços aqui ajustados por intermédio de suas mantidas FMU CENTRO UNIVERSITÁRIO e/ou FIAM FAAM CENTRO UNIVERSITÁRIO, com sede e foro no mesmo endereço, e de outro lado “CONTRATANTE”, e aluno(a):

Nome:.....  
 ..... Filiação:..... RG:.....  
 CPF:..... Endereço  
 (res.):.....  
 Bairro:..... CEP:..... Município:.....  
 Telefone:..... Endereço  
 (res.):.....  
 Bairro:..... CEP:..... Município:.....  
 Telefone:.....

*Se o(a) aluno(a) for menor de 18 (dezoito) anos o contrato deverá ser assinado pelo pai ou responsável:*

Nome:.....  
 ..... Parentesco com o aluno:..... RG:.....  
 CPF:..... Endereço  
 (res.):.....  
 Bairro:..... CEP:..... Município:.....  
 Telefone:.....

têm justo e contratado o seguinte:

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, para o curso e turno oferecidos pela mantida selecionados pelo **Contratante** no requerimento de matrícula, ministrando aulas e demais atividades curriculares ao **Contratante** pelo **Contratado**, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário, disponíveis para consulta nas Bibliotecas dos *Campi*, e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
2. O presente instrumento é celebrado com amparo nos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990, da Lei nº. 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Medida Provisória nº. 2173-24 e suas posteriores publicações. Poderá ser modificado em virtude de futura legislação expedida para tal fim.
3. As aulas serão ministradas, regularmente, nos *campi* do Centro Universitário ou em locais, pela mesma, indicados, ou ainda na modalidade a distância, podendo no decorrer dos semestres haver mudanças de campus/unidade, sem que acarrete qualquer ônus e/ou multa ao **Contratado**, que, entretanto, deverá comunicar o **Contratante** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à alteração do local.

## MODELO

**3.1.** A Instituição poderá introduzir a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EAD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, respeitados os limites e nos termos e casos autorizados pela Legislação vigente.

**4.** A configuração formal do ato da matrícula ocorre com o preenchimento e aceite *online*, pelo aluno e/ou representante legal, do REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, disponível na página eletrônica do **Contratado**. Os alunos veteranos poderão ter a configuração formal do ato de matrícula, também, pelo aceite *online* dos termos do Contrato disponível na página eletrônica do Complexo Educacional FMU na internet ([www.fmu.br](http://www.fmu.br)) ou do FIAM-FAAM ([fiamfaam.br](http://fiamfaam.br)), observadas as demais disposições desta cláusula, além do pagamento de eventuais débitos.

**4.1.** Fica facultado ao Contratante, para sua maior comodidade apor sua assinatura ao presente contrato e encaminhar o correspondente requerimento de matrícula ao final do processo seletivo correspondente; mas declara o Contratante estar ciente de que só será concedido o deferimento da solicitação de matrícula, com sua competente aprovação no processo seletivo, observados os itens 4.4 e 4.5 abaixo. Não logrando o Contratante aprovação no processo seletivo, o requerimento de matrícula será indeferido.

**4.2.** Os alunos veteranos deverão se matricular no semestre disponibilizado pela **Contratada**, conforme o ciclo do Curso, observadas as disposições da cláusula 5ª e seus subitens abaixo.

**4.3.** O Contratante declara ciência de que com a matrícula/rematrícula após início das aulas, conforme Calendário Acadêmico, vincular-se-á à(s) disciplina(s) no estágio em que se encontrarem. Declara, ainda, ciência de que: (i) o Contratado, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a realização de atividades extras para reposição do conteúdo ministrado; (ii) o pagamento se refere à semestralidade, dividido em parcelas mensais conforme estabelecido neste instrumento; (iii) deverá ser observada a frequência mínima em 75% nas atividades acadêmicas, considerando a data de início da(s) disciplina(s); (iv) se o curso para o qual se matricula pertencer ao ciclo do ENADE e o vínculo de matrícula com o Contratado for novo ou anterior ao primeiro semestre do ano, não será possível a inscrição no referido exame para o ciclo atual e, portanto, a colação de grau será postergada e somente poderá ser realizada após o calendário de dispensa estabelecido pelo Ministério da Educação; e (v) a inscrição do aluno para o ENADE é automaticamente realizada quando o curso de vinculação pertence ao ciclo do ENADE, de acordo com os prazos constantes no calendário disponibilizado pelo Ministério da Educação.

**4.4.** APÓS O ACEITE ONLINE PELO ALUNO E/OU REPRESENTANTE LEGAL NOS TERMOS DO ITEM 4 ACIMA O **CONTRATADO** INICIARÁ AS COBRANÇAS DAS MENSALIDADES COM A EMISSÃO MENSAL DOS BOLETOS DA SEMESTRALIDADE.

**4.5.** O **Contratante** deverá, em até 20 (vinte) dias contados da realização da matrícula através da página eletrônica da **Contratada**, apresentar todos os documentos exigidos em uma das Centrais de Atendimento localizadas nas unidades da **Contratada**.

**4.5.1.** Não sendo possível apresentar a documentação no prazo disposto no item 4.5, acima, o **Contratante** poderá solicitar prorrogação do prazo através de protocolo de requerimento específico em uma das Centrais de Atendimento localizadas nas unidades da **Contratada**.



## MODELO

**4.6.** O **Contratante** tem ciência de que a Faculdades Metropolitanas Unidas Educacionais é uma entidade particular.

**4.7.** A matrícula do Contratante para as disciplinas do semestre subsequente dependerá da sua aprovação nas disciplinas consideradas pré-requisito, bem como do cumprimento das normas pedagógicas estabelecidas pela legislação vigente e regulamentos internos do Curso e normas de Progressão de Semestre.

**4.8.** No momento da matrícula de ingresso e/ou até o primeiro dia de aula desse semestre letivo, poderá a Contratada vincular o Contratante diretamente no 2º (segundo) semestre do curso, ou em outro semestre, situação na qual o Contratante tem ciência de que precisará cursar as demais disciplina(s) pendente(s) do(s) semestre(s) anteriores. Poderá a Contratada alocá-lo nas disciplinas/semestre que entender aplicável no semestre letivo subsequente, observadas as regras do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no que diz respeito aos ciclos, pré-requisitos e progressão e/ou cláusula de barreira para os últimos semestres do curso.

**4.9.** O aluno reprovado em cinco disciplinas de um determinado ciclo, ainda que cumuladas em períodos letivos distintos, estará automaticamente matriculado nas disciplinas reprovadas, não podendo avançar para ciclo subsequente sem a devida aprovação nas disciplinas em que se encontra reprovado, obedecendo ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em relação aos ciclos e os termos da Cláusula 5ª deste Contrato.

**4.10.** O aluno reprovado em mais de cinco disciplinas poderá escolher as disciplinas que deseja cursar, bem como realizar sua matrícula dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino. Não tendo sido realizada a matrícula dentro do prazo determinado, o aluno será impedido de cursar das disciplinas em regime de dependência até a abertura de novo prazo.

**4.11.** O aluno que cursou o último semestre do curso e não obteve 100% (cem por cento) de aproveitamento das atividades obrigatórias constantes na matriz curricular, deverá se matricular nas disciplinas em regime de dependência, sendo-lhe facultado o direito de obter o trancamento mediante requerimento eletrônico até o prazo final, divulgado no calendário acadêmico institucional. Caso não realize o trancamento, os valores referentes às disciplinas serão devidos.

**5.** É de inteira responsabilidade do **Contratado**, por si e pelo Centro Universitário, o planejamento e a prestação de serviços de ensino, fixação do currículo com respectiva carga horária, designação de professores, orientação didática, bem como determinação de datas de provas de aproveitamento, além de outras providências que as atividades docentes e discentes exigirem, ao exclusivo critério do Centro Universitário, tudo de acordo com a legislação vigente, sem qualquer ingerência do **Contratante**.

**5.1.** O **Contratante** declara estar ciente de que o **Contratado** reserva-se o direito de não oferecer cursos que tiverem inscrições/matrículas em quantidade inferior ao número de vagas disponíveis; de não oferecer habilitações ou modalidade de oferta de curso (presencial ou EAD) que não compuserem turmas de, no mínimo, 30 alunos, exceto para os cursos previstos, com menor número de vagas; de determinar a Unidade/Campus onde as disciplinas serão ministradas; de definir a modalidade de oferta da disciplina, presencial ou a distância; de não se responsabilizar por falhas de recepção causadas pelo link Internet do usuário ou problemas em seu computador.

## MODELO

5.1.1. Para cursos com ingresso único (bacharelado e licenciatura) assim definido no edital do processo seletivo, o **Contratante** deverá optar pela modalidade de graduação (bacharelado ou licenciatura) no decorrer do curso, conforme diretrizes institucionais. Não atingido o número de alunos necessários à oferta na modalidade presencial e havendo oferta de curso na modalidade a distância, o **Contratado** deverá migrar-se para a modalidade de ensino a distância ou direcionar-se para outra modalidade de graduação disponível, presencial ou a distância.

5.2. O **CONTRATANTE** e/ou responsável está ciente de que a **CONTRATADA** poderá adotar e implementar ferramentas de inteligência artificial e *tecnologias digitais interativas*, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, para a realização de atividades acadêmicas, correção de atividades textuais ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, as quais poderão ser exploradas e utilizadas pela **CONTRATADA** como ferramenta tecnológica de apoio.

5.3. Os Cursos serão ofertados por ciclos, sendo que cada ciclo será composto por um ou mais semestres letivos, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no regimento institucional ou normas internas.

5.4. Caberá, única e exclusivamente, ao **Contratado** definir a oferta de disciplinas que comporá os semestres letivos de cada ciclo, de modo que os semestres serão disponibilizados ao **Contratante** de forma intercalada e/ou sequencial, a critério do **Contratado**.

5.5. O **Contratado**, com base na autonomia didático-administrativa que lhe é conferida, definirá a oferta dos semestres letivos, e disciplinas que o compõe, de forma intercalada e/ou sequencial, conforme o ciclo de oferta do Curso, assim como poderá realizar a movimentação isolada de disciplinas, quando necessário.

5.6. O **Contratado** poderá promover, ainda, a alteração de turmas, turnos, horários e períodos de aulas, Calendário Escolar ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes.

5.7. O **Contratante** portador de deficiência física ou sensorial, obrigatoriamente, deverá declarar, por ocasião da matrícula, a sua condição física, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes, face às determinações legais. A falta deste procedimento por parte do **Contratante**, anulará o direito de qualquer reclamação sobre ausência e meios hábeis ao atendimento de sua deficiência.

6. O **Contratante** obriga-se a tomar conhecimento das condições físicas das unidades da **Contratada**, publicadas no catálogo anual, conforme portaria do MEC nº 2.864 de 26 de agosto de 2005.

7. O valor da semestralidade do curso contratado pelo aluno observará a Tabela de Preço fixada no Edital de Valores vigente há época da matrícula, renovação de matrícula ou reingresso, sendo certo que a Tabela de Preço inicialmente contratada e prevista no Edital de Valores sofrerá reajustes anuais, nos termos da legislação vigente.

## MODELO

**7.1.** O aluno declara estar ciente de que os semestres do curso possuem valores crescentes, conforme semestre de vinculação, valores estes expressamente estipulados na Tabela de Freços contratada, prevista no Edital de Valores vigente à época da matrícula, renovação de matrícula ou reingresso, a qual sofrerá reajustes anuais, nos termos da legislação vigente.

**7.2.** Quando aplicáveis, as eventuais Bolsas de Estudo serão concedidas semestralmente, por mera liberalidade da **Contratada**, sendo necessária a renovação e sua aplicação dar-se-á após o efetivo deferimento dado pela contratada, sendo que, não se aplicam descontos e bolsas sobre os valores pagos para disciplinas em regime de dependência ou adaptação.

**7.2.1.** Quando concedida, a Bolsa de Estudos somente terá vigência para a semestralidade contratada, bem como se mantidas as condições de sua concessão, observando-se, em todos os casos, a rigorosa e absoluta pontualidade no cumprimento das parcelas de pagamento da contraprestação dos serviços educacionais, requisito essencial para a manutenção do abatimento concedido, na forma do item 7.1 acima, nas parcelas vincendas dos meses subsequentes, do semestre de vigência do contrato.

**7.2.2.** As Bolsas de Estudos concedidas têm a mesma duração do contrato, ou seja, são semestrais e não se estendem às dependências ou adaptações, bem como serão canceladas quando houver reprovação ou interrupção do Curso pelo contratante, ou, ainda se o **Contratante** incorrer em qualquer infração disciplinar prevista no Regimento da Instituição.

**7.2.3.** Na hipótese de ser beneficiado com qualquer tipo de desconto e/ou bolsa concedido pela **Contratada**, fica o **Contratante** expressamente ciente que perderá de forma automática e em caráter definitivo o direito de renovação deste benefício para os semestres subsequentes, nas seguintes hipóteses:

- a. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso;
- b. Existência de parcelas em aberto;
- c. Não pagamento da matrícula, rematrícula ou qualquer parcela / mensalidade dentro do prazo de vencimento;
- d. Não conclusão do curso no tempo / período de duração normal do curso; e
- e. Frequência e/ou desempenho acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas.

**7.2.4.** Em caso de transferência, troca de curso, turno ou campus, cancelamento, desistência, trancamento, abandono ou qualquer outra forma de interrupção do curso entre períodos, o **Contratante** perderá de forma automática e em caráter definitivo o direito de renovação para os semestres subsequentes de qualquer tipo de desconto e/ou bolsa concedido, salvo por mera liberalidade da **Contratada**.

**7.3.** O **Contratante** ingressante que efetuar o pagamento da matrícula após 15 de janeiro, quando o ingresso ocorrer no primeiro semestre do ano, ou após 15 de julho, quando o ingresso ocorrer no segundo semestre do ano, deverá realizar o pagamento do saldo do valor integral da semestralidade, única e exclusivamente para o semestre de ingresso no curso, conforme política de parcelamento vigente à época e disponibilizada ao **Contratante** no ato da matrícula.

## MODELO

**7.4.** Todos os débitos somente serão considerados quitados mediante a efetiva compensação dos pagamentos, que serão sempre recebidos em caráter “*pró-solvendo*”. O **Contratante** fica expressamente cientificado neste ato que não serão recebidos cheques para pagamentos das mensalidades regulares do curso, devendo os pagamentos serem efetuados mediante a quitação dos respectivos boletos bancários.

**7.5.** O **Contratado** poderá receber pagamentos antecipados. Entretanto, tais pagamentos não implicarão na quitação de eventuais acréscimos que venham a ser posteriormente apurados, desde que legalmente aplicáveis.

**7.6.** Pagamentos posteriores não implicarão na quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

**7.7.** Os valores da contraprestação publicados nos respectivos editais compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante do programa escolar e sofrerão reajuste conforme legislação vigente. As demais atividades ou serviços serão cobrados à parte, com preço estabelecido pelo **Contratado** e divulgado ao **Contratante** em editais específicos.

**7.8.** As disciplinas em Dependência, Estágio serão pagas em 4 (quatro) parcelas, iniciando-se em março, para as matrículas realizadas no primeiro semestre, e setembro, para as matrículas realizadas no segundo semestre, conforme edital de fixação de taxas e emolumentos, por disciplina, além da respectiva parcela da mensalidade para os que cursam o período regular.

Parágrafo Primeiro – Ao Aluno (a) ingressante por transferência ou que já seja portador (a) de certificado/diploma, não será efetuada cobrança das adaptações cursadas dentro do período letivo total do curso, considerando a circunstância dessas duas modalidades de ingresso.

Parágrafo Segundo – Caso o (a) Aluno (a) ingressante através das modalidades no Parágrafo Primeiro acima apontadas não venha a concluir as adaptações dentro do período letivo total do curso, ficará obrigado a pagar pelas remanescentes, ainda a serem realizadas.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reprovação do (a) Aluno (a), eventual Adaptação será convertida em Dependência, sendo que esta Dependência deverá ser paga pelo o (a) Aluno (a), observadas as regras previstas no item 7.8 acima.

**7.9.** No caso de alteração do currículo do curso, o(a) **aluno(a)-Contratante** reprovado ou **aluno(a)-Contratante** que retornar ao curso após reingresso ou trancamento de matrícula, está sujeito(a) a cursar as adaptações necessárias, obrigando-se ao seu pagamento na forma prevista no edital de Taxas Escolares, disponível para consulta no portal eletrônico da Contratada, no espaço denominado “aluno on-Line”. Os emolumentos serão reajustados a exclusivo critério da Contratada e de acordo com a legislação vigente.

**7.10.** Em caso de falta de pagamento, na data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2 % (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de encargos financeiros até o dia da efetivação do pagamento.

## MODELO

**7.11.** Ao **Contratante** inadimplente não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela **Contratada** para os períodos subsequentes e tampouco a renovação deste contrato, enquanto a inadimplência perdurar.

**7.12.** Em caso de inadimplência, conforme legislação vigente, o **Contratado** poderá optar, cumulativamente ou não: a) pela emissão de duplicata de serviços, desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) da multa e juros supracitados, além de custas; b) pelo protesto de título executivo extrajudicial; c) pela cobrança extrajudicial ou judicial que será feita pelo **Contratado** ou por terceiros, a seu critério, devendo o **Contratante** arcar com todas as despesas que recaírem sobre o débito.

**7.13.** A falta de pagamento, conforme legislação vigente, autoriza a **Contratada** a inscrever o **Contratante** nos cadastros de proteção ao crédito.

**8.** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo **Contratante**, por desistência formal ou transferência formal; b) pela **Contratada**; e c) por desligamento nos termos do Regimento Geral. Em qualquer das hipóteses, fica o **Contratante** obrigado a pagar o valor correspondente à mensalidade do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, inclusive multas e juros, tudo monetariamente corrigido na forma disposta no presente instrumento.

**8.1.** O presente instrumento vigorará durante o período letivo vigente, podendo ser prorrogado para os demais semestres mediante a efetivação da matrícula nos períodos indicados pelo **Contratado**, caso não haja qualquer manifestação em contrário das partes.

**9.** Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

**10.** O não comparecimento do **Contratante** aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

**11.** A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por expressa e escrita comunicação pelo **Contratante**, devidamente protocolada e autorizada pelo **Contratado**.

**12.** O **Contratante** declara pelo presente e na melhor forma do direito sob as Penas da Lei serem corretos os dados cadastrais por ele fornecidos no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se, ainda, a informar ao **Contratado** na Central de Atendimento ao Aluno, qualquer alteração dos referidos dados cadastrais dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência.

**13.** As partes elegem o foro da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.** O **Contratante** automaticamente aceita ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para a **Contratada**, para fins acadêmicos e institucionais, especialmente no que tange aos Cursos na modalidade a distância.



## MODELO

15. O Contratante, neste ato, declara estar ciente e expressa o seu consentimento para o tratamento pelo Contratado ou por terceiros por ele autorizados, dos seus dados pessoais e/ou dos dados pessoais do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais do Contratado). Esse tratamento ocorrerá nos termos da Política de Privacidade do Contratado (“Política de Privacidade”), disponibilizada em sua versão mais atualizada no site do Contratado.

16. O Contratado compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do Contratante e/ou do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais do Contratado) sempre em atenção ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), quando estiver em vigor, e na Política de Privacidade, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos dados pessoais do Contratante e/ou do menor de idade por ele representado neste instrumento (que utilizará os serviços educacionais do Contratado), a fim de proteger estes dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Fazem, ainda, parte integrante deste instrumento as seguintes:

### NORMAS GERAIS E FINANCEIRAS

#### I – Das Matrículas e das Mensalidades

1. O(a) aluno(a) que não tenha completado a maioridade civil sempre será assistido(a) ou representado(a) pelos seus pais ou representantes legais, na assunção de qualquer compromisso que importe responsabilidade para com a Instituição de Ensino, sendo estes os principais devedores, tudo na forma da legislação aplicável.

2. As matrículas serão efetuadas nos períodos estabelecidos pela Secretaria Geral, impreterivelmente, mediante o pagamento da primeira parcela da mensalidade, e o preenchimento do requerimento, respeitados os dispositivos contratuais, sendo obrigatória sua renovação semestral, conforme política da Instituição.

2.1. Decorridos os prazos acima mencionados, as matrículas somente poderão ser efetuadas desde que haja vaga disponível, e na hipótese ainda de haver prazo para que o(a) aluno(a) complete o período sem reprovação por faltas. Não são considerados alunos(as) aqueles(as) cuja matrícula não tiver sido efetuada na conformidade com o contrato e com as presentes normas.

2.2. Para efetivação da matrícula é obrigatória a apresentação dos documentos solicitados pela Central de Atendimento ao Candidato, conforme normas e políticas institucionais. Ao final do Curso, para emissão e registro do Certificado de Conclusão de Curso/Diploma (o “Certificado de Conclusão”), são exigidos pelo MEC os documentos previstos nas normas e políticas institucionais da Contratada, ficando o aluno(a) ciente desde já que a ausência destes documentos implica na impossibilidade de emissão do Certificado de Conclusão.

2.2.1. Não será permitida a contratação de quaisquer serviços prestados pela **Contratada** para os períodos subsequentes e tampouco a renovação deste contrato, nas hipóteses de falta de quaisquer documentos acima relacionados.

## MODELO

**2.3.** O contratante declara ter plena ciência de que a matrícula, transferência, expedição de certificado e/ou equivalente, somente estarão concluídas depois de análise documental, condicionada à regularidade comprovada de conclusão do ensino médio, análise curricular de equivalências quando em caso de transferência e, quando aplicável, comprovação de nota do exame do ENEM. A análise curricular em transferência se dá por critérios legais e institucionais, sendo a referida análise ato exclusivo e discricionário da Contratada. Os referidos documentos também poderão ser exigidos quando da eventual conclusão do Curso para fins de emissão de certificado de conclusão; ficando a emissão do Certificado de Conclusão e Diploma condicionada à apresentação e validade dos referidos documentos.

**3.** Estão aptos à matrícula os(as) alunos(as) que cumulativamente: estiverem devidamente aprovados para período que pretendem; não tiverem qualquer débito com a Instituição e após o deferimento dos requerimentos de matrícula pela Secretaria Geral.

**3.1.** Consideram-se não renovados os contratos de prestação de serviços educacionais com alunos inadimplentes, não sendo, portanto, matriculados alunos em débito com a Instituição de Ensino.

**3.2.** Eventuais débitos deverão ser liquidados ou financiados com todos os acréscimos contratuais do Setor de Cobrança ou de terceiros designados pela Instituição de Ensino. Caso o(a) aluno(a) não cumpra os compromissos assumidos, a matrícula, para o período seguinte, só poderá ser feita mediante o pagamento total do débito.

**3.3.** O aluno reprovado em cinco ou mais disciplinas, ainda que cumuladas em períodos letivos distintos, não poderá avançar para o semestre subsequente sem a devida aprovação nas disciplinas em que se encontra reprovado. Neste caso, o aluno deverá se matricular e cursar, obrigatoriamente, as disciplinas em regime dependência, bem como pagar os custos da semestralidade, sendo que, somente avançará para o semestre subsequente após obter aprovação nestas disciplinas.

**3.4.** O aluno reprovado em 4 disciplinas, ou menos, ou com pendências acadêmicas de adaptações, deverá efetuar matrícula para tais disciplinas dentro do prazo estabelecido pela Instituição de Ensino, sendo que, o não cumprimento do prazo implica na impossibilidade de cursar referidas disciplinas até a abertura de novo prazo.

**3.5.** As disciplinas em Dependência, Adaptação e Estágio serão pagas em 4 (quatro) parcelas, iniciando-se em março, para as matrículas realizadas no primeiro semestre, e setembro, para as matrículas realizadas no segundo semestre, conforme edital de fixação de taxas e emolumentos, por disciplina, além da respectiva parcela da mensalidade para os que cursam o período regular.

Parágrafo Primeiro – Não será efetuada cobrança das adaptações cursadas dentro do período letivo total do curso, pelo Aluno (a) ingressante por transferência ou que já seja portador (a) de certificado/diploma, considerando a circunstância dessas duas modalidades de ingresso.

Parágrafo Segundo – Caso o (a) Aluno (a) ingressante através das modalidades no Parágrafo Primeiro acima apontadas não venha a concluir as adaptações dentro do período letivo total do curso, ficará obrigado a pagar pelas remanescentes ainda a serem realizadas.

**4.** Eventuais ajustes referentes a descontos ou acréscimos na mensalidade contratada, em razão de cada situação particular, exemplificadamente, acréscimo de mensalidade em razão de disciplinas

VERSÃO:

LAUR\_JUR\_BRA06\_CPSE-FMU\_20200604\_02

Arquivo: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS\_FMU X Aluno Geral

Página 9 de 12

## MODELO

em dependência e/ou em razão de descontos diversos, serão efetuaos em conformidade com o presente contrato e/ou compensados dentro do período letivo correspondente.

5. O(A) aluno(a) que matricular-se mediante transferência assumirá as mesmas responsabilidades desse contrato independente do mês em que efetuar a sua transferência.

5.1. Nas hipóteses em que o Contratante ingresse mediante processo de transferência de outra Instituição de Ensino, fica o Contratante ciente, desde já que deverá cursar o período letivo definido exclusivamente pela Contratada, com base na análise do histórico escolar emitido pela Instituição de origem.

6. A dispensa de disciplina já cursada implica desconto proporcional na mensalidade, desde que solicitado formalmente, pelo aluno, nas Centrais de Atendimento e Regularização.

7. O **Contratante** pagará sempre o valor da mensalidade estabelecido nos editais publicados e divulgados para o curso e turno no qual esteja regularmente matriculado, razão pela qual sempre que houver transferência do **Contratante** de curso ou turno caberá ao **Contratante** arcar com o pagamento da mensalidade estabelecido nos editais publicados e divulgados para o curso e turno de destino.

## II – Dos Trancamentos

8. Ao Contratante é facultado solicitar formalmente, observadas as regras e procedimentos institucionais, o trancamento da matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação com Instituição de Ensino e o direito de reingresso, observadas as regras e prazos previstos no Regimento e demais documentos institucionais.

Parágrafo primeiro. É vedado o trancamento da matrícula no primeiro semestre do curso.

Parágrafo segundo. Aos alunos que ingressaram na Instituição de Ensino até 2020.2, serão aplicadas as regras de trancamento previstas no contrato assinado no ato de seu ingresso na Instituição.

Parágrafo terceiro. Para os alunos ingressantes na Instituição de Ensino a partir de 2021.1, o trancamento de matrícula implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, ou seja, sobre as mensalidades que ainda vão vencer.

Parágrafo quarto. O trancamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, observadas as regras e procedimentos institucionais.

Parágrafo quinto. Em caso de trancamento da matrícula antes do início das aulas ou dentro do período eventualmente estabelecido no Calendário Acadêmico (disponível em [www.fmu.br](http://www.fmu.br)), o aluno estará dispensado do pagamento da multa constante do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto. Quando o **Contratado** cancelar a matrícula por turmas não formadas, a restituição da parcela de matrícula será de 100% (cem por cento) no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a formalização do respectivo pedido na Central de Atendimento e Regularização localizadas nos *Campi* da **Contratada**.

## MODELO

### III – Dos Cancelamentos e das Desistências

9. Ao Contratante é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a Instituição de Ensino.

Parágrafo primeiro. Aos alunos que ingressaram na Instituição de Ensino até 2020.2, serão aplicadas as regras de cancelamento previstas no contrato assinado no ato de seu ingresso na Instituição.

Parágrafo segundo. Para os alunos ingressantes na Instituição de Ensino a partir de 2021.1, o cancelamento de matrícula implicará na necessidade de aviso prévio do Aluno (a) à Instituição de Ensino, no prazo de 30 (trinta) dias, período no qual o presente instrumento contratual permanecerá vigente e o(a) Aluno(a) continuará vinculado à Instituição, com todas as obrigações e direitos previstos em contrato vigentes, bem como em multa equivalente a 10% (dez por cento) de todas as parcelas da semestralidade vincendas.

Parágrafo terceiro. O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido, observadas as regras e procedimentos institucionais.

Parágrafo quarto. Em caso de cancelamento da matrícula antes do início do semestre letivo ou dentro do período eventualmente estabelecido no Calendário Acadêmico (disponível em [www.fmu.br](http://www.fmu.br)), não haverá incidência de multa, bem como não será aplicado o aviso prévio de 30 dias constante do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: O aluno aprovado em processo seletivo que, até 5 (cinco) dias antes do primeiro dia letivo, requerer a desistência ou cancelamento da matrícula inicial efetuada, poderá receber devolução de até 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente pago, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a formalização do respectivo pedido na Central de Atendimento e Regularização localizadas nos *Campi* da **Contratada**. Nesta hipótese, independentemente do valor efetivamente pago pelo aluno a título de matrícula, a **Contratada** sempre reterá a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da matrícula fixada no edital de valores vigente, devolvendo ao aluno a eventual diferença existente, salvo exceções contidas no manual do aluno. No caso do aluno ter optado por diluir o valor da matrícula nas mensalidades do semestre, a **Contratada** emitirá boleto com o valor da multa, correspondente a 20% do valor da matrícula fixado no edital, descontando-se o valor que, por ventura, tenha sido pago pelo Aluno.

Parágrafo quinto. O aluno que realizar a matrícula via internet ou telefone poderá desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias contados da contratação e, neste caso, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos integralmente.

### IV - Das Taxas e Emolumentos

10. Não estão incluídos neste Contrato a prestação de serviços como transporte escolar, alimentação, material didático de uso individual do aluno, expedição de documentos, em especial aqueles que forem solicitados à Secretaria Acadêmica, exceto a primeira via do diploma e certificado de conclusão de curso. Os serviços, educacionais ou administrativos, não abrangidos nas disposições das cláusulas deste contrato, quando solicitados, serão prestados mediante pagamento do preço correspondente, que não está incluído nas parcelas mensais. O Contratante declara ter ciência de que os valores da semestralidade não compreendem as disciplinas cursadas em regime de dependência e/ou adaptação.

MODELO

**V - Das Disposições Gerais**

**11.** O(a) aluno(a) deve tratar com urbanidade e polidez a todos, bem como acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nos laboratórios, estúdios, ateliês e assemelhados, mantidos pela Instituição, no horário escolar e fora deles.

**11.1.** O descumprimento do disposto, na cláusula acima, implicará a responsabilização civil e penal do(a) aluno(a), bem como a exclusão de responsabilidade da Instituição e de seus diretores e funcionários.

**12.** Na hipótese da Instituição ser obrigado a efetuar a cobrança de aluno inadimplente, este(a) ficará sujeito ao pagamento dos custos incorridos pelo Contratado para recebimento do crédito.

**13.** A Instituição de Ensino não se responsabiliza por danos, furtos, roubos ou quaisquer casos fortuitos ocorridos com objetos do(a) aluno(a) nas dependências da primeira.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam todas as folhas e firmam o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 02 de Junho de 2021.

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratado: \_\_\_\_\_

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_